



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

REGISTRO DE PREÇOS

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor Licitações, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69, Campina do Monte Alegre/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e **REGISTRO DE PREÇO** o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 739/2017 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 - "PROPOSTA" e n.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre **às 09h00min do dia 06 de julho de 2021.**

1.2.1 - A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV – MODELO DE PROCURAÇÃO (**COM FIRMA RECONHECIDA**);

V – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO DE ME E EPP EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR n.º 123/2006;

VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VIII – DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; X - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para **aquisição de medicamentos**, nas quantidades e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.2 - As quantidades constantes do **Anexo I** são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

3 - DOS PREÇOS

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 1.149.861,918 (um milhão cento e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e novecentos e dezoito centavos), com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre e o vencedor do certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal n.º 739/2017

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 - De quem estiver sob processo de falência;

5.2.3 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4 - Sob a forma de consórcio;

5.2.5 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

5.2.6 - Estrangeiras que não funcionam no País; e

5.2.6 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5.4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.5 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.6 - **O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

5.6.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.6.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV** (com firma reconhecida), com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores.

5.6.3 - **Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.7 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.8 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.9 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.10 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

5.11- Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no **Anexo II** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

5.12 - Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso e Modelo constante do ANEXO VI do Edital) no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **Referida declaração, também, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

5.13 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 07/2021 Data de Abertura: 06/07/2021 Horário: 09h00min RAZÃO SOCIAL CNPJ (PROPOSTA COMERCIAL)	Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 07/2021 Data de Abertura: 06/07/2021 Horário: 09h00min RAZÃO SOCIAL CNPJ (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

6 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO III), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) indicação do número do Pregão Presencial;
- c) assinatura do representante legal da empresa;
- d) indicação obrigatória do preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, escritos ou impressos de maneira clara, legível e isentos de qualquer rasura ou qualquer outro tipo de expediente que suscite dúvidas ou que possa de qualquer maneira comprometer a inteligibilidade ou legibilidade do conteúdo da proposta ofertada pelo licitante;
- d1) Serão considerados nas propostas até 04 (quatro) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos;
- e) indicação da MARCA dos produtos;
- f) uma única cotação de preço de cada item;
- g) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.2.1. Deverá ser observado a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) nos termos das normas técnicas e legislação vigentes, especialmente em todos aqueles a serem adquiridos por força de decisão judicial.

6.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

6.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 739/2017 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

7.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menores preços, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c2) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c3) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante referente aos tributos mobiliários;

d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

a) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666.93):

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade:

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

c) Declaração de disponibilidade da licitante, que se vencedora reunirá condições de apresentar a documentação técnica prevista no Anexo I deste Edital.

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666.93):

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

8.1.5. DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO ANEXO V** - Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

b) **DECLARAÇÃO ANEXO VIII** - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

8.1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

8.1.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

8.1.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.6, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02 ou revogar a licitação** (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial ou mesmo cópia simples, desde que



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.2.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

7.2.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

7.2.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.2.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.

7.2.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.1.6.1 e seguintes deste edital.

7.2.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

7.2.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

8.2 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

8.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro as declarações nos moldes dos **Anexo II e VI**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

8.6 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de menor preço ofertado.

8.7 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

8.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.6.

8.8.1 - Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

8.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

8.10 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

8.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, consignando-a em ata.

8.13 – Quando especificado no Anexo I, da quantidade total do item a ser adquirido, será reservado até 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

apresentado proposta para o mesmo, conforme disposto no artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

8.13.1 - Somente será aplicado o disposto no subitem anterior se alguma das proponentes do item não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.13.2 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha apresentado proposta para o item, a quantidade total do mesmo será adjudicada para o licitante que ofertar a menor proposta.

8.14 - Se houver **empate** na cota em que tiverem participado Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

8.14.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º);

8.14.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I);

8.14.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º);

8.14.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n.º 123, art. 45, inciso III);

8.14.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inciso II);

8.14.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

8.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

8.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de MENOR VALOR POR ITEM para que seja obtido preço melhor.

8.18 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

8.19 - Caso seja necessário a reserva da cota para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no item 9.13 da presente, serão realizadas duas fases de lances para o mesmo item, uma na qual participarão todas as empresas que ofertaram proposta para o item, inclusive as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujas ofertas sejam classificadas, obedecendo-se o disposto nos itens acima,



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

e outra somente com a participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando também serão observadas as disposições acima para ordenação das propostas.

8.19.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que participar da primeira rodada de lances também poderá participar da segunda;

8.19.2 - Caso na primeira rodada de lances sagre-se vencedora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Prefeitura poderá a ela adjudicar a totalidade dos itens a serem adquiridos, caso haja concordância das demais empresas proponentes que ostentem a mesma situação;

8.19.3 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem da primeira rodada de lances poderão ainda fazer uso do seu direito de preferência conforme disposições contidas nos itens 9.14 e seguintes desse Edital.

8.20 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **INABILITADO**.

8.21.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.5.6 e seguintes deste edital.

8.21.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.21.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **INABILITADO**.

8.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

8.23 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 11 deste instrumento.

8.24 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

8.25 – Se for o caso, as licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos produtos ofertados. Neste mesmo prazo, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação técnica que dispõe o item 2 do Anexo I, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.26 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno,



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

8.27 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.28 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 h, no Paço Municipal ou pelo telefone (15) 3256-1330.

10.3. Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.6 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.7 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.8 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.9 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

10.10 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09 às 11 horas e das 13 às 17 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 739/2017 e no que couber e Anexo VII.

11.2 A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

11.3 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

11.3.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Municipal nº 739/2017.

11.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

11.5.1 Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

11.5.2 Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão.

11.6 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.7 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa Detentora / Contratada terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

11.8 Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora / Contratada poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.9 A(s) Detentora(s) / Contratada(s) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

11.10 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da formalização de Contrato ou da emissão da respectiva Nota de Empenho;

- a) A Detentora da Ata de Registro de Preços, se for o caso, deverá assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) A assinatura do Contrato fica condicionada a atualização, pela Detentora / Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a Detentora / Contratada estará dispensada de atualizá-las.

11.11 A Detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução do ajuste.

12.12 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

12.12.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

12.12.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.12.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - O **PRAZO DE VIGÊNCIA** da Ata de registro de preços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

12.2 - A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da PREFEITURA, sendo que o prazo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis** após recepção de cada pedido emitido pelo Departamento Requisitante.

12.2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Saúde, na Rua Laurinda Pia Gomes, n.º 521, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

12.3 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

12.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar os produtos, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

12.5 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.6 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

12.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a ata de registro de preços (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria solicitante, contendo os produtos fornecidos, de acordo com as especificações do edital desta



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

13.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE.

13.5 - A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.6 - A Detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

13.8 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.3 - À detentora da ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 15.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.6 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

14.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.11 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.6 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

15 - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es) da ata, obedecida à ordem de classificação, os produtos registrados.

16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 10h00 às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

17.1 - A despesa decorrente de eventuais aquisições futuras correrão por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente no município.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

18.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

18.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

18.4 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Campina do Monte Alegre, 23 de junho de 2021.

Altair Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS”, pelo prazo de **12 (doze) meses**, destinados a suprir a demanda do Departamento Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre /SP.

AMPLA PARTICIPAÇÃO						
MEDICAMENTOS						
ITEM		QTDE.	PRODUTO	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL	EXCLUSIVA/AMPLA
1	CPS	40.000	AAS 100 MG	0,272	10.880,00	EXCLUSIVA
2	FRASCO	200	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO	20,09	4.018,00	AMPLA
3	FRASCO	200	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE PEDIATRICO	16,89	3.378,00	AMPLA
4	FRASCO	1.400	ACETATO DE RETINOL 50000UI+COLECALCIFEROL 10000UI (AD-TIL) SOL. ORAL	8,00	11.200,00	AMPLA
5	FRASCO	250	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XAROPE INFANTIL	16,50	4.125,00	AMPLA
6	FRASCO	250	ACETILCISTEINA 40 MG/ML XAROPE ADULTO	23,37	5.842,50	AMPLA
7	CPS	5.000	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	0,03395	169,75	AMPLA
8	FRASCO	50	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL	3,272	163,60	AMPLA
9	CPS	100	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	1,73	173,00	AMPLA
10	CPS	3.000	ALOPURINOL 100 MG	0,245	735,00	AMPLA
11	CPS	4.000	ALOPURINOL 300 MG	0,434	1.736,00	EXCLUSIVA
12	FRASCO	200	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	14,17	2.834,00	AMPLA
13	FRASCO	200	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML XAROPE ADULTO	11,90	2.380,00	AMPLA
14	CPS	2.000	AMINOFILINA 100MG CP	0,144	288,00	AMPLA
15	CPS	200	AMIODARONA 200 MG CP	1,339	267,80	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

16	CPS	5.000	ANLODIPINO 5 MG CP	0,697	3.485,00	AMPLA
17	CPS	15.000	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	0,894	13.410,00	EXCLUSIVA
18	CPS	8.000	ATENOLOL 25 MG	0,17	1.360,00	AMPLA
19	CPS	10.000	ATENOLOL 50 MG CP	0,320	3.200,00	AMPLA
20	CPS	3.000	BACLOFENO 10 MG	1,009	3.027,00	AMPLA
21	CPS	500	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO	0,561	280,50	AMPLA
22	CPS	1.000	BROMOPRIDA 10 MG CP	1,14	1.140,00	EXCLUSIVA
23	FRASCO	150	BROMOPRIDA 4MG/ML 2ML SOLUÇÃO ORAL	15,29	2.293,50	AMPLA
24	CPS	8.000	CAPTOPRIL CPS	0,0403	322,40	AMPLA
25	FRASCO	150	CARBOCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO	16,92	2.538,00	AMPLA
26	FRASCO	150	CARBOCISTEINA 50MG/ML XAROPE ADULTO	21,27	3.190,50	EXCLUSIVA
27	CPS	2.000	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	1,334	2.668,00	AMPLA
28	CPS	10.000	CARVEDILOL 12,5 MG CP	1,455	14.550,00	AMPLA
29	CPS	6.000	CARVEDILOL 25 MG CP	1,447	8.682,00	AMPLA
30	CPS	6.000	CARVEDILOL 3,125 MG CP	1,080	6.480,00	EXCLUSIVA
31	CPS	10.000	CARVEDILOL 6,25 MG CP	1,256	12.560,00	EXCLUSIVA
32	BISNAGA	100	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	18,31	1.831,00	AMPLA
33	CPS	1.000	CIMETIDINA 200 MG CP	1,823	1.832,00	AMPLA
34	CPS	2.500	CINARIZINA 75 MG CP	0,582	1.455,00	AMPLA
35	CPS	8.000	CLOPIDOGREL 75 MG	3,469	27.752,00	AMPLA
36	CPS	1.000	COMPLEXO VITAMINICO B	0,373	373,00	AMPLA
37	FRASCO	600	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA MALEATO XAROPE	4,50	2.700,00	EXCLUSIVA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

38	FRASCO	100	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML SUSP. ORAL	12,44	1.244,00	AMPLA
39	CPS	1.000	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMP	0,531	531,00	AMPLA
40	CPS	3.000	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG	0,720	2.160,00	AMPLA
41	CPS	8.000	DIPIRONA 500 MG CPS	0,858	6.864,00	AMPLA
42	FRASCO	200	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL. ORAL	33,00	6.600,00	AMPLA
43	CPS	5.000	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG CP	0,811	4.055,00	AMPLA
44	CPS	12.000	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	0,478	5.736,00	EXCLUSIVA
45	CPS	10.000	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	0,86	8.600,00	AMPLA
46	CPS	6.000	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG	0,587	3.522,00	EXCLUSIVA
47	INJETÁVEL	300	ENOXAPARINA 40 MG INJ.	37,3972	11.219,16	AMPLA
48	FRASCO	800	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67+DIPIRONA 333,4 MG/ML SOL ORAL	13,79	11.032,00	AMPLA
49	CPS	10.000	ESPIRONOLACTONA 25 MG CX COM 200 CPS	0,71	7.100,00	AMPLA
50	FRASCO	400	FEXOFENADINA (ALLEGRA) XAROPE	24,98	9.992,00	AMPLA
51	CPS	3.000	FINASTERIDA 5 MG CP	1,12	3.360,00	AMPLA
52	CPS	500	FLUCONAZOL 150 MG CPS	15,92	7.960,00	EXCLUSIVA
53	CPS	6.000	FUROSEMIDA 40 MG CPS	0,536	3.216,00	AMPLA
54	CPS	8.000	GLIBENCLAMIDA 5 MG CPS	0,105	840,00	AMPLA
55	CPS	6.000	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPS	0,0273	163,80	AMPLA
56	FRASCO	400	HIDROXIZINE 10 MG/ML XAROPE	31,93	12.772,00	EXCLUSIVA
57	FRASCO	400	IBUPROFENO 50MG/ML SOL. ORAL	14,63	5.852,00	AMPLA
58	CPS	5.000	IVEREMECTINA 6 MG CP	4,32	21.600,00	AMPLA
59	CPS	2.500	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	3,26	8.150,00	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

60	CPS	8.000	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	0,26	2.080,00	AMPLA
61	CPS	1.000	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	0,277	277,00	EXCLUSIVA
62	CPS	8.000	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	0,306	2.448,00	AMPLA
63	CPS	2.000	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	0,335	670,00	AMPLA
64	CPS	12.000	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CP	0,631	7.572,00	AMPLA
65	CPS	4.000	MAXSULID 400 MG CP	1,20	4.800,00	EXCLUSIVA
66	CPS	3.000	MELOXICAM 15 MG COMP	0,895	2.685,00	AMPLA
67	CPS	50.000	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	0,289	14.450,00	EXCLUSIVA
68	CPS	4.000	METILDOPA 250 MG	0,73	2.920,00	AMPLA
69	FRASCO	150	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOL. ORAL	5,20	780,00	AMPLA
70	BISNAGA	50	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL	14,53	725,50	AMPLA
71	CPS	5.000	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG	2,87	14.350,00	AMPLA
72	CPS	3.000	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG	2,87	8.610,00	AMPLA
73	CPS	6.000	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG	2,87	17.220,00	AMPLA
74	CPS	12.000	NIFEDIPINA 20 MG	0,87	10.440,00	EXCLUSIVA
75	FRASCO	50	NIMESULIDA 50 MG/ML SOL. ORAL	21,04	1.052,00	AMPLA
76	CPS	2.000	NIMESULIDE 100 MG CP	0,576	1.152,00	AMPLA
77	FRASCO	50	OLEO MINERAL 100 ML	13,50	675,00	AMPLA
78	CPS	50.000	OMEPRAZOL 20 MG CPS	0,95	47.500,00	AMPLA
79	CPS	6.000	PARACETAMOL 500 MG CP	0,451	2.706,00	AMPLA
80	CPS	6.000	PARACETAMOL 750 MG CP	0,548	3.288,00	EXCLUSIVA
81	CPS	2.000	PIROXICAM 20 MG	1,067	2.134,00	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

82	CPS	8.000	PREDNISONA, ACETATO 20 MG CP	0,511	4.088,00	AMPLA
83	CPS	6.000	PREDNISONA, ACETATO 5 MG CP	0,333	1.198,00	AMPLA
84	FRASCO	600	PREDNOSOLONA, FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOL. ORAL	13,05	7.830,00	EXCLUSIVA
85	CPS	500	PROMETAZINA CLORIDRATRO 25 MG CP	0,26	130,00	AMPLA
86	CPS	8.000	PROPRANOLOL 40 MG CPS	0,222	1.776,00	AMPLA
87	FRASCO	400	SALBUTAMOL AEROSOL 100 MCG	1,7947	717,88	AMPLA
88	FRASCO	150	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE	7,40	1.110,00	AMPLA
89	FRASCO	250	SIMETICONA 75 MG/ML SOL. ORAL	14,55	3.637,50	EXCLUSIVA
90	CPS	40.000	SINVASTATINA 20 MG	0,425	17.000,00	AMPLA
91	CPS	7.000	SULFATO FERROSO 40 MG COMP	0,53	3.710,00	AMPLA
92	FRASCO	50	SULFATO FERROSO GOTAS	5,00	250,00	AMPLA
93	CPS	6.000	SUSTRATE 50 MG	0,50	3.000,00	AMPLA
94	CPS	1.500	TIAMINA 300 MG	0,88	1.320,00	AMPLA
CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS E ANTIBIÓTICOS)						
95	CPS	500	ACIDO VALPRÓICO 25 MG	0,61	305,00	AMPLA
96	CPS	18.000	AMITRIPITILINA CLORIDRATO 25 MG CP	0,4723	8.501,40	AMPLA
97	CPS	3.000	AMOXACILINA 500 MG CP	1,56	4.680,00	AMPLA
98	CPS	200	AMOXACILINA 50 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG PO P/ SUSP. ORAL	5,837	1.167,40	AMPLA
99	CPS	3.000	AMOXACILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	2,002	6.006,00	EXCLUSIVA
100	FRASCO	100	AMOXILINA 250 MG/ML SUSPENSÃO C/ 150 ML	24,4713	2.447,13	AMPLA
101	FRASCO	600	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO P/ SUSP. ORAL	17,65	10.590,00	AMPLA
102	CPS	20.000	AZITROMICINA 500 MG	3,79	75.800,00	AMPLA
103	CPS	1.000	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG	0,47	470,00	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

104	CPS	1.000	BUPROPIONA 150 MG	0,6295	629,50	AMPLA
105	CPS	24.000	CARBAMAZEPINA 200 MG	0,2823	6.775,20	AMPLA
106	FRASCO	60	CARBAMAZEPINA SUSPENÇÃO 20 MG/ML	0,49	29,40	AMPLA
107	CPS	5.000	CARBONATO DE LITIO 300 MG	0,55	2.750,00	AMPLA
108	FRASCO	100	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSP. ORAL	42,66	4.266,00	EXCLUSIVA
109	CPS	3.000	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA	2,198	6.594,00	AMPLA
110	FRAS/AMP OLA	600	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	10,80	6.480,00	AMPLA
111	FRAS/AMP OLA	500	CEFTRIAXONA 500 MG EV/IM	23,13	11.565,00	EXCLUSIVA
112	FRAS/AMP OLA	1500	CEFTRIAXONA IM 1G	35,79	53.685,00	AMPLA
113	CPS	4.000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	2,36	9.440,00	AMPLA
114	FRASCO	6	CIPROFLOXACINO+ HIDROCORTISONA SOL. OTOLÓGICA 2,0 + 10,0 MG/ML	46,3795	278,28	AMPLA
115	CPS	1.000	CITALOPRAN 20 MG CX COM 30 CPS	0,264	264,00	AMPLA
116	CPS	500	CLARITROMICINA 500 MG	7,88	3.940,00	AMPLA
117	CPS	7.000	CLOMIPRAMINA 25 MG CPS	1,479	10.353,00	EXCLUSIVA
118	CPS	30.000	CLONAZEPAN 2 MG	0,47	14.100,00	EXCLUSIVA
119	FRASCO	300	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOL. ORAL	11,58	3.474,00	AMPLA
120	FRASCO	5	CLORIDRATO DE TETRACAINA + CLOR. DE FENILEFRINA 10 MG + 1 MG (REF. COLIRIO ANESTESICO)	9,87	49,35	AMPLA
121	CPS	1.000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG	0,65	650,00	AMPLA
122	CPS	1.000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG	1,525	1.525,00	AMPLA
123	AMPOLA	50	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5 MG/ML C/ 5 ML SOL. INJETÁVEL	1,48	74,00	AMPLA
124	BISNAGA	200	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 1% POMADA	61,86	12.372,00	EXCLUSIVA
125	AMPOLA	400	DIAZEPAM 5 MG/ML 2 ML SOL. INJ	0,96	384,00	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

126	CPS	15.000	DIAZEPAN 10 MG	0,491	7.365,00	EXCLUSIVA
127	BISNAGA	8	EPTISAN POMADA (acetato de retinol + metionina + aminoácidos + cloranfenicol 10000 ui + 2,5% + 0,5% + 0,5%)	14,00	112,00	AMPLA
128	CPS	6.000	FENITOINA 100 MG CP	0,268	1.608,00	AMPLA
129	AMPOLA	100	FENITOINA 50 MG/ML INJ	2,3022	230,22	AMPLA
130	CPS	4.000	FENOBARBITAL 100 MG CP	0,289	1.156,00	AMPLA
131	AMPOLA	100	FENOBARBITAL 200 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ	2,23	223,00	AMPLA
132	AMPOLA	20	FENTANILA 50 MCG/ML 2 ML SOL. INJ	2,7252	54,504	AMPLA
133	CPS	15.000	FLUOXETINA 20 MG	1,50	22.500,00	AMPLA
134	FRASCO	5	GENTAMICINA 5 MG/ML COLIRIO	2,17	10,85	AMPLA
135	CPS	6.000	HALOPERIDOL 5 MG CPS	3,39	20.340,00	AMPLA
136	AMPOLA	100	HALOPERIDOL 5 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ	1,7518	175,18	EXCLUSIVA
137	CPS	6.000	IMIPRAMINA 25 MG	0,47	2.820,00	AMPLA
138	FRASCO	50	LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML 4% GOTAS	16,64	832,00	AMPLA
139	CPS	7.000	LEVOMEPRMAZINA MALEATO 100 MG CP	1,349	9.443,00	AMPLA
140	CPS	6.000	LEVOMEPRMAZINA MALEATO 25 MG CP	0,49	2.940,00	AMPLA
141	CPS	1.000	LOVOFLOXACINO 500 MG	0,9428	942,80	AMPLA
142	CPS	1.000	LOVOFLOXACINO 750 MG	12,60	12.600,00	AMPLA
143	BISNAGA	50	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL	28,20	1.410,00	AMPLA
144	BOLSA PLASTI	20	METRONIDAZOL 500 MG 100 ML INJ	9,98	199,60	EXCLUSIVA
145	AMPOLA	30	MIDAZOLAN 5 MG/ML 3 ML	2,7252	81,756	AMPLA
146	COMPRIMIDO	50	MIDAZOLAN CP 15 MG	1,714	85,70	AMPLA
147	AMPOLA	60	MORFINA 1,0 MG/ML 2 ML SOL. INJ	1,69	101,40	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

148	CPS	1.000	MOXIFLOXACINO 400 MG CP	23,87	23.870,00	EXCLUSIVA
149	BISNAGA	150	NEOMICINA 5 MG + BACIT. 250 UI/G 30 G	2,6215	393,225	AMPLA
150	FRASCO	100	NISTATINA 100000UI/ML SUSP. ORAL	28,33	2.833,00	EXCLUSIVA
151	BISNAGA	100	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	13,98	1.398,00	AMPLA
152	CPS	500	NITRAZEPAM 5 MG CP	0,514	257,00	AMPLA
153	CPS	1.000	NORFLOXACINO 400 MG	1,82	1.820,00	AMPLA
154	CAPS	1.500	NORTRIPTILINA 25 MG CAPS	0,951	1.426,50	AMPLA
155	CPS	2.000	PAROXETINA 20 MG	1,80	3.600,00	EXCLUSIVA
156	FRASCO	100	RIFOCINA SPRAY	25,40	2.540,00	AMPLA
157	CPS	18.000	SERTRALINA CP 50 MG	1,45	26.100,00	AMPLA
158	CPS	3.000	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG	3,07	9.210,00	AMPLA
159	AMPOLA	1.000	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ	1,9465	1.946,50	EXCLUSIVA
160	CPS	10.000	VITAMINA C+D+ZINCO	0,6908	6.908,00	AMPLA
AMBULATÓRIO						
161	AMPOLA	200	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ	5,43	1.086,00	AMPLA
162	FRASCO	100	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (REF. DERSANI)	98,99	9.899,00	AMPLA
163	AMPOLA	30	ADENOSINA FOSFATO 3MG/ML SOL. INJ	11,650	349,503	AMPLA
164	AMPOLA	200	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ.	2,20	440,00	EXCLUSIVA
165	AMPOLA	5.000	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	0,3035	1.517,50	AMPLA
166	AMPOLA	200	AMINOFILINA 24MG/ML SOL. INJ.	169,00	33.800,00	AMPLA
167	AMPOLA	50	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ.	4,00	200,00	EXCLUSIVA
168	CPS	300	ATENSINA 0,100 MG	0,284	85,20	AMPLA
169	AMPOLA	40	ATENSINA 150 MG/ML INJ.	0,32	12,80	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

170	AMPOLA	50	ATROPINA 0,25 MG/ML SOL. INJ. C/ 1ML	93,77	4.688,50	EXCLUSIVA
171	AMPOLA	50	BICARBONATO DE SODIO 84 MG/ML 10 ML	169,89	8.494,50	EXCLUSIVA
172	FRASCO	60	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO	2,258	135,48	AMPLA
173	AMPOLA	500	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOL. INJ 2 ML	47,02	23.510,00	AMPLA
174	AMPOLA	1.000	CIMETIDINA 150 MG/ML SOL. INJ	0,833	833,00	EXCLUSIVA
175	FRASCO	100	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJ.	0,4445	44.45	AMPLA
176	FRASCO	100	CLORETO DE SODIO 0,9% FRASCO 10 ML	0,595	59,50	AMPLA
177	AMPOLA	100	COLTRAX 2 MG/ML (TIOCOLCHICOSIDEO) INJ	4,763	476,30	EXCLUSIVA
178	AMPOLA	50	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML SOL. INJ 2 ML	1,75	87,50	AMPLA
179	FRASCO	8	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	8,15	65,20	AMPLA
180	AMPOLA	1500	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOL. INJ	1,129	2.693,50	EXCLUSIVA
181	AMPOLA	1000	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML SOL. INJ	9,13	9.130,00	EXCLUSIVA
182	AMPOLA	400	DIMINISTRATO + PIRIDOXINA 50+50 MG/ML 1 ML	1,559	623,60	AMPLA
183	AMPOLA	1.400	DIMENITRATO +PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3+5+100+100MG/ML SOLUÇÃO INJ 10 ML	2,59	3.626,00	AMPLA
184	AMPOLA	2000	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOL. INJ 2 ML	0,847	2.694,00	AMPLA
185	AMPOLA	10	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOL. INJ. 5 ML	24,32	243,20	AMPLA
186	AMPOLA	10	DOPAMINA, CLORIDATO 5MG/ML SOL. INJ 5 ML	1,55	15,50	AMPLA
187	AMPOLA	300	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOL INJ	0,9795	293,85	AMPLA
188	AMPOLA	1.500	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4 MG + DIPITONA 500 MG/ML SOL. INJ	4,03	6.045,00	EXCLUSIVA
189	AMPOLA	30	ETILEFRINA (EFORTIL) 10 MG/ML	1,87	56,10	AMPLA
190	FRASCO	4	ETILEFRINA (EFORTIL) GOTAS 7,5 MG/ML	5,79	23,16	AMPLA
191	FRASCO	20	FENOTEROL BROMDRATO 5MG/ML SOL. P/ INAL.	19,26	385,20	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

192	AMPOLA	20	FLUMAZENIL 0,5 MG/5ML	16,17	323,40	AMPLA
193	FRASCO	80	FOSFATO DE SODIO DIBIFASICO 0,06G+FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 0,16G/ML (REF. FLEET ENEMA)	11,63	930,40	EXCLUSIVA
194	AMPOLA	500	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL. INJ	1,14	570,00	AMPLA
195	FRASCO	300	GLICOSE 25%	0,3227	96,81	AMPLA
196	FRASCO	300	GLICOSE 50%	0,3995	119,85	AMPLA
197	AMPOLA	5	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10 ML	2,72	13,60	AMPLA
198	FRASCO	50	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML SOL. INJ C/ 5 ML	5,04	252,00	AMPLA
199	AMPOLA	50	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOL. INJ	5,42	271,00	AMPLA
200	FRAS/AMPOLA	1000	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500 MG SOL. INJ	9,3767	9.376,70	EXCLUSIVA
201	FRAS/AMPOLA	500	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100 MG SOL. INJ	5,05	2.525,00	EXCLUSIVA
202	CPS	100	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG CPS	0,1875	18,75	AMPLA
203	CPS	300	ISOSSORBIDA NITRATO 5 MG SUBLINGUAL	0,59	177,00	AMPLA
204	FRASC/AMPOLA	100	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% (SEM VASOCONSTRITOR) SOL. INJ	1,1774	117,74	AMPLA
205	BISNAGA	100	LINDOCAINA GEL	15,00	1.500,00	EXCLUSIVA
206	AMPOLA	300	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOL INJ	0,605	181,50	AMPLA
207	AMPOLA	5	NALOXONA (NARCAN) INJETAVEL	20,734	103,67	AMPLA
208	AMPOLA	800	NAUSEDRON 4MG/ 2ML (ONDASENTRONA)	7,68	6.144,00	AMPLA
209	AMPOLA	20	NITROGLICERINA 25 MG/ML	4,076	81,52	AMPLA
210	AMPOLA	20	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25 MG/ML	18,9753	379,506	AMPLA
211	AMPOLA	20	NOREPINEFRINA INJ	3,2117	64,234	AMPLA
212	FRAS/AMPOLA	500	OMEPRAZOL INJ	40,42	20.210,00	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

213	BISNAGA	50	PARAQUEIMOL POMADA	19,32	966,00	AMPLA
214	FRAS/AMPOLA	1.200	PROFENID (CETOPROFENO) EV 100 MG INJ	5,0608	6.072,96	EXCLUSIVA
215	FRAS/AMPOLA	500	PROFENID (CETOPROFENO) IM 50 MG INJ	1,9348	967,40	AMPLA
216	AMPOLA	300	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOL. INJ	3,80	1.140,00	AMPLA
217	AMPOLA	400	RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOL. INJ	1,821	728,40	EXCLUSIVA
218	BISNAGA	50	SAF GEL POMADA	78,49	3.924,50	EXCLUSIVA
219	FRASCO	100	SALBUTAMOL NEBULIZAÇÃO 5 MG/ML	13,59	1.359,00	AMPLA
220	BISNAGA	100	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA	7,1047	710,47	AMPLA
221	AMPOLA	10	SULFATO DE MAGNESIO 10%	0,4477	4.477,00	EXCLUSIVA
222	AMPOLA	200	TERBUTALINA INJ	2,7252	545,04	AMPLA
223	AMPOLA	1.200	VITAMINA C 100 MG/ML SOL. INJ	0,846	1.015,20	AMPLA
224	AMPOLA	1.200	VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ	1,01	1.212,00	AMPLA
225	AMPOLA	300	VITAMINA K INJ	1,8148	544,44	AMPLA
TIRAS						
226	CAIXAC/ 50 TIRAS.	1.400	TIRAS REAGENTE COM REAÇÃO ENZIMÁTICA GLICOSE DESIDROGENASE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE QUE FAÇAM ANÁLISE EM AMOSTRA CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL. COM USO DE MÉTODO BIOSENSOR FOTOMÉTRICO OU AMPEROMÉTRICO COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, FITA CÓDIGO OU CHIP CÓDIGO. NÃO ACEITANDO CODIFICAÇÃO POR DIGITACAO NO MONITOR. COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 A 500 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES A 20 MG/DL E SUPERIORES A 500 MG/DL. DEVENDO APRESENTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE.	27,00	37.800,00	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

			SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS PACIENTES COM APRESENTAÇÃO DE NO MINIMO 03 RELATÓRIOS. A EMPRESA VENCEDORA DEVE´RA FORNECER 150 MONITORES (SEM CUSTOS) NO DECORRER DA NECESSIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES.			
TOTAL:						R\$ 1.149.861,918



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

2 - RELAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA VENCEDORA

- A proposta da empresa deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.
- Especificações técnicas - os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- Registro sanitário do produto - Os produtos deverão, conforme o caso, possuir o competente registro na ANVISA;
- Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida, em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- Rotulagens e bulas - todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- Responsável Técnico - as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Registro de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- Lote - o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). O laudo de análise deve contemplar:
 - *Identificação do laboratório;
 - *Especificação (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
 - *Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no Conselho profissional competente;
 - *Lote e data de fabricação;
 - *Assinatura do responsável, data e resultado;
 - *Validade do medicamento: os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados a partir da data de fabricação. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega do produto.

2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1.1. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desse ato**, os seguintes documentos:

- a) Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida nos termos da legislação em vigor.
- b) Se o medicamento ofertado constar da relação da Portaria n.º 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

c) Prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.

3 - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. As entregas serão parceladas e efetuadas conforme solicitação do departamento requisitantes competentes, mediante a expedição de requisição pelos representantes de referido setor, no local determinados pela Administração.

3.1.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

3.2. As entregas deverão ser no seguinte endereço:
Rua Laurinda Pia Gomes, 521 – Secretaria de Saúde.

4 - PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**.

5 - INFORMAÇÕES GERAIS

A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata de registro de preços (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu (nome completo), RG n.º..... ,
representante legal da (denominação da pessoa jurídica),
CNPJ n.º..... , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente
as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º 18/2020, realizado pela
Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste
certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente (...).

....., de de 2021.

Nome e assinatura do representanteRG

n.º.....



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n.º.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS”**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, destinados a suprir a demanda do Departamento Municipal de Saúde do Município de Campina do Monte Alegre/SP.

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP					
ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL

Nome do responsável Legal que assinará o termo de Contrato:	
Identidade - RG n.º	Órgão expedidor:
CPF n.º	

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2020, da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de.....de 2021.

Outorgante
(COM FIRMA RECONHECIDA)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ANEXO V - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(MODELO)

(nome/razão social), inscrita no
CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....
(local / data)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, com sede na Rua,
Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, identidade nº e CPF nº, de um lado, e, do outro, a empresa, doravante denominada simplesmente DETENTORA(S) DA ATA, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado....., celebram a presente Ata de Registro de Preços nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos **Decreto Municipal n.º 739/2017** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA DOS ITENS: xx, xx, xx, xx, xx **DETENTORA 1**

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.

DETENTORA DOS ITENS: xx, xx, xx, xx, xx **DETENTORA 1**

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. A entrega dos produtos será parcelada e deverá ocorrer em até **xx (xxx)** dias úteis a contar da requisição do Departamento Responsável.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na _____, sito a _____, nº _____, Campina do Monte Alegre/SP no horário das _____ às _____, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

2.3. Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à marca indicada.

2.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.5 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.6 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **XX/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A Detentora da Ata deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

4.2. A Detentora da Ata deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.

4.3. O departamento recebedor verificará em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, se os materiais entregues, estão em conformidade com as exigências contidas no processo licitatório e assim será dado o aceite e será encaminhada a nota fiscal para pagamento.

4.4. Havendo divergência entre os materiais solicitados e os entregues, o gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

5.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos de acordo com as características constantes do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

7.2 - São obrigações da Prefeitura:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3 - Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

8.4 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

8.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 - A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

8.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, nos termos do Decreto Municipal n.º xx/2021 por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 - A pedido, quando:

10.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura, quando:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

10.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando esgotada a quantidade licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 - As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente, sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

12.2 - A detentora da ATA deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a Administração Municipal.

12.3 - A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de CAMPINA DO MONTE ALEGRE por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3 - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

14.4 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.5 - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

14.6 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Presencial n.º 07/2021 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1ª(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

14.7 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Angatuba, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Campina do Monte Alegre, de de 2021.

**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
CONTRATANTE**

**Empresas DETENTORA
DA ATA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021.

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de.....de 2021.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS CONTRATOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Objeto: Aquisição de medicamentos

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campina do Monte Alegre/SP, _____ de _____ de 2021.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL - ANEXO X PREGÃO

PRESENCIAL n.º 07/2021

Encerramento: 06 de julho de 2021 às 09:00h

Objeto: Aquisição de medicamentos

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (15) 3256-1330 ou e-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br.

A não remessa do PROTOCOLO exige à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.campinadomontealegre.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 07/2021.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura/Carimbo empresa